



# CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE  
NOVA ALVORADA DO SUL

FLS. 001  
100

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p><input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI</p> <p><input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO</p> <p><input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO</p> <p><input type="checkbox"/> INDICAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> MOÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> EMENDA</p>	<p>100</p> <p>APROVADO - 1.º VOTAÇÃO</p> <p>____/____/____</p> <p>Presidente      1.º Secretário</p>
---	--

**AUTOR:**

**TODOS OS PARES**

**PROJETO DE LEI DE Nº. 009/2022 DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**APROVADO - 2.º VOTAÇÃO**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Presidente      1.º Secretário

“A Lei Jovelina Crispim Pereira De Ávila dispõe sobre as contratações de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Nova Alvorada do Sul ou por instituições que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, organizados pelo Poder Público Municipal ou por Instituições que receber subvenções sociais, ou financeiras, ou auxilio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.



# CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE  
NOVA ALVORADA DO SUL

FLS. 002  
1/10/10

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI           |  |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO |  |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO     |  |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO             |  |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO                |  |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO                    |  |
| <input type="checkbox"/> EMENDA                   |  |

## AUTOR:

**Parágrafo I** - Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

**Art. 2º.** Os eventos organizados pelo Município de Nova Alvorada do Sul, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas criadas para as contratações no evento, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento.

**Parágrafo I** - Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Nova Alvorada do Sul - MS, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

**Parágrafo II** - É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente cadastrados na Coordenadoria de Cultura e Turismo do município.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e



# CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE  
NOVA ALVORADA DO SUL

FLS. 003  
14/05/2022

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DEC. LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

## AUTOR:

incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

**Art. 4º.** Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência.

**Art. 5º.** O Poder Público regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul – MS, 13 maio de 2022.

**Andrea Fernandes Fim Morais,**  
Vereadora – PP

**José Roberto de Oliveira**  
Vereador – PP

**Rogério Casarotto**  
Vereador - PDT

**Edir Alves Mesquita**  
Vereador – MDB

**Paulo Roberto de Oliveira**  
Vereador – PT